



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação – e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B.
Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ Nº 11.002.975/0001-75, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.147/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS E EPI's E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.

A empresa **TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 09.147/2023, em face de exigências contidas no Edital e Termo de Referência do Edital - Processo nº 214/2023.

A autora da impugnação aponta em suas razões:

“Sr(a) pregoeiro(a), ressaltamos na descrição dos itens 160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172 e 173 ambos descritos no termo de referência do anexo, que os descritivos desses itens se encontram desatualizados, e que nisso há necessidade de atualização desses descritivos para abranger os laudos acreditados pelo inmetro. Com a análise de amostras a administração não consegue definir o que é bom e o que é ruim, porque se a instituição pede um produto de acordo com a NBR 9191, solicita amostra e querem avaliar o produto, o critério de qualidade tem que ser o critério do inmetro. Para esses itens não é apresentado um critério de análise plausível, quando no descritivo do termo de referência deixa de ser solicitado laudos que comprovem que o material passou por testes de acordo com as normas regulamentadoras, por isso fomenta-se que é necessário que esteja descrito nos laudos a massa média dos corpos de prova. Estando descritas torna-se segura uma aquisição dentro dos parâmetros legais. A não solicitação de massa média nos laudos pode favorecer a concorrência desleal, oferecendo sacos plásticos não correspondentes às normas que, visam uma maior segurança para os integrantes funcionais da saúde pública; da população e do nosso meio ambiente. Essas normas visam uma segurança social, responsabilizando os hospitais pelo armazenamento, manuseio, transporte e descarte do lixo hospitalar. E não estando de acordo com as orientações de compras da ABNT, e não cumprindo a legislação vigente NBR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação – e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B.
Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9191 de 2008. Cabe a essa empresa ora impugnante alertar esta instituição que as orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas, pois é citada em lei federal e a partir do momento que são citadas, é obrigatório o acatamento das normas legais por parte das instituições, afim de que o processo seja legal. Sem embarco, deve-se ao acatamento das presentes leis ANVISA, o CONAMA RDC 358, a NR32, a RDC222, e as NBR's 9191, 7500, 13056, 14474.

Outra questão importante é que, é crucial ressaltar que a pesquisa de mercado realizada inicialmente para a construção deste processo referente esses itens, foi elaborada em conformidade com os descritivos anteriores, porém, identificamos que estes estão desatualizados e não solicitam laudos em veracidade de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Como resultado, os valores estimados obtidos através desta pesquisa estão defasados, significativamente abaixo de acordo com os parâmetros legais e normas regulamentadoras atualmente vigentes. Tal situação tem preocupado nós licitantes, uma vez que os fornecedores identificados através dessa pesquisa podem não estar dispondo de materiais que atendam aos requisitos estabelecidos pelo edital e legislações vigentes, e que sendo aceito essa pesquisa de mercado vai estar tendo uma infringência do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Com isso, vai onerar mais o município, uma vez que vão participar fornecedores ofertando produtos com preços baixos, porém em desacordo com a exigência e solicitação no edital. O que compromete a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos. Isso pode acarretar em sérias consequências para a Instituição, como a não conformidade com os padrões técnicos exigidos por lei, que podem gerar transtornos irreversíveis. Porque quando tem o acondicionamento de resíduos em sacos plásticos que não atendem as legislações vigentes, **podem causar impactos gravíssimos a saúde pública e ao meio ambiente.**

Com isso permite que qualquer fabricante no mercado, que não esteja sujeito à fiscalização da Anvisa, possa fabricar e colocar no mercado um produto sem ter que passar por qualquer inspeção de um órgão oficial. Isso acarreta prejuízos para a administração, pois suponhamos que esse fabricante não possua o laudo acreditado do Inmetro, ele não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação -- e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B.
Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

comprovar que seu material passou por testes. Consequentemente, ele não terá gastos, custos ou ônus algum para fabricar seu produto. Ele não está sujeito à fiscalização de nenhum órgão e, por conta disso, oferta um valor bem inferior no mercado, visando apenas seu lucro. Entendemos que isso resulta em um valor de mercado que não é exequível. Quando o fabricante cotou um objeto desses e utilizou essa mesma base de preço para o pregão que acontecerá novamente, porém com a retificação que exige o laudo acreditado do Inmetro, entendemos que o objeto cotado anteriormente era inadequado e incoerente com as normas. O mesmo foi alterado e modificado, o que acresce o valor do produto. Portanto, não é possível adquirir o mesmo produto atualizado com o laudo e, ao mesmo tempo, o produto inadequado que está disponível no mercado. Isso é impossível de ser realizado. Dessa forma, entendemos que o valor do produto precisa ser modificado, e uma pesquisa de mercado deve ser realizada com fornecedores capacitados para ofertar o produto de acordo com as normas vigentes.

Dessa forma, teremos a garantia de que os fornecedores indicados possuem os respectivos materiais que estão dentro das normas e parâmetros legais, garantindo, assim, a segurança e qualidade do produto final. Salientamos que, embora os valores atualmente encontrados estejam abaixo do esperado, a qualidade e a segurança dos materiais são de extrema importância. Por isso, faz-se imprescindível a adoção de medidas corretivas para garantir a aquisição de produtos que atendam às normas estabelecidas.

IV - PEDIDOS

Pelo exposto, solicitamos que:

Assevera-se em face do exposto, requer que, seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no edital.

Pedimos que para os itens **160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172 e 173:**

1 - Que seja exigido o LAUDO DO FABRICANTE, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro incluindo massa média (algures) juntamente as amostras. Pois, com o LAUDO é possível atestar e comprovar a capacidade do produto de suportar os ensaios da **NBR9191/2008**, sendo uma forma não subjetiva de julgar o material. E que o LAUDO esteja de acordo com as **NBR's 9191, 7500, 14474, 13056, RDC222, NR32 e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação – e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B.
Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

resoluções do CONAMA. Além disso, que fique de forma clara a solicitação das amostras para comprovação da veracidade do material ofertado concomitantemente com o laudo.

1.2 - Que seja solicitado somente laudo com laboratórios acreditado e habilitado ao inmetro – contendo sua MASSA MÉDIA, atestando sua capacidade de suportar aos ensaios da NBR9191, sendo uma forma não subjetiva de avaliar o produto, amparada por um órgão legal acreditado ao INMETRO .

1.3 - Que solicite estar de acordo com as NBR's 9191, 7500, 14474, 13056, RDC222, NR32 e resoluções do CONAMA nº 358:2005. Pois exigindo LAUDO DO FABRICANTE emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO incluindo massa media (algures), se cumpre todas as normas e legislações vigentes e que garantem a forma correta de análise dos produtos, propostas e amostras trazendo à administração a garantia da aquisição dos produtos em conformidade com as normas.

2 - Que seja atualizado os descritivos para abranger os laudos acreditados pelo inmetro, as Normas 7500, 14474, 13056, RDC222, NR32 e resoluções do CONAMA, além de identificar o padrão de dimensões, matéria prima, embalagens e padrão de identificações.

3 - Que também seja atualizado nos descritivos mencionando a exigência da **solda na lateral** para garantir a resistência dos sacos de resíduos ao acondicionamento, conforme NBR 14474.

4 - Que seja realizada nova pesquisa de mercado considerando produtos que atendam na íntegra todas as especificações das legislações vigentes, garantindo ao processo, a possibilidade de negociação e que os vencedores dos itens, quem quer que seja, apresentem produtos compatíveis as normas vigentes;

II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso de impugnação, ou seja, apreciar se foi apresentado dentro do prazo estabelecido para tal.

Neste sentido, consideramos a legitimidade de tal missiva e a possibilidade de análise de suas alegações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação – e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B.
Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

A impugnante sintetiza sua insatisfação pedindo a revisão do edital, sendo voltada a 01 (um) aspecto de impugnação.

Quanto a impugnação, trata-se do pedido de inclusão para os itens **160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172 e 173** de laudo de ensaio acreditado pelo INMETRO comprovando que os sacos passaram por todos os testes de acordo com a norma vigente, assegurando assim um material que ofereça segurança para os profissionais da instituição ao manusear os mesmos, que seja realizada novas pesquisas de mercado considerando produtos que atendam na íntegra todas as especificações das legislações vigentes e que ainda sejam solicitadas amostras para comprovação de qualidade técnica de acordo com as propostas apresentadas.

Assim, não há necessidade de pedir o laudo de ensaio acreditado pelo INMETRO.

Como regra geral, a exigência de documentação de habilitação de empresas licitantes é a forma utilizada nas contratações públicas, com o fito de verificar a aptidão do licitante em celebrar um contrato administrativo que atenda ao interesse público.

Nesse sentido, a Lei traz, no bojo do seu conteúdo, a necessidade de análise da documentação relativa à habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para a seleção de determinado fornecedor.

Importante destacar, no entanto, que o rol de documentos de habilitação exigidos em lei ordinária não deve ser fator de restrição à competitividade no mercado, e muito menos, que a exigência seja realizada de maneira arbitrária e formalista.

Inadmissível é a exigência de documentos de habilitação desatrelada à pretensão contratual, à finalidade do que se pretende alcançar com a realização do procedimento licitatório.

Assim, não pode a Administração exigir documentos de habilitação que possam limitar a livre concorrência entre os licitantes e dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa para o Erário Público.

O artigo 37, inciso XXI da Carta Magna prevê, *litteris*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação – e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B.
Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Art. 37(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Depreende-se da citação constitucional que quando houver realização de procedimento licitatório, a Administração Pública deve exigir apenas aqueles documentos que forem estritamente necessários ao cumprimento das obrigações.

Saliente-se, por oportuno, que inadmissível se torna a exigência desarrazoada de documentos além dos previstos na legislação.

Inclusive, já existem diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, nesse sentido, contra o excesso de rigor diante das exigências dos documentos de habilitação, reforçando a importância de prestigiar a ampla competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para o Erário Público.

A exigência cada vez maior de documentos de habilitação, incongruentes, e que não estejam relacionados ao objeto contratual, possibilitam a restrição da participação de um número maior de empresas, em determinada licitação, já que estas, muitas vezes, deixam de participar do certame, pela ausência e/ou pendência de algum documento solicitado em Edital.

Na Lei consta um rol robusto de documentos e certidões que devem ser exigidos em um procedimento licitatório.

Sem sombra de dúvidas, é uma previsão rígida e que pode provocar restrição à ampla competitividade entre os licitantes, uma vez que estes, deixam de participar do certame, pela ausência de determinado documento exigido no instrumento convocatório.

O pedido de retificação do edital para exigir o laudo de ensaio acreditado pelo INMETRO não pode prosperar uma vez que estes documentos não fazem parte do rol de documentos previstos na lei.

A improcedência da impugnação quanto a exigência de inserção dos laudos é medida que se impõe, primeiro que não faz parte do rol dos documentos; segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação – e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B.
Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

porque poderia provocar a restrição à ampla competitividade e a busca da proposta mais vantajosa pela Administração.

Também não há que se falar em alterações nos descritivos dos ditos produtos, bem como que não há qualquer motivo ou razão para nova pesquisa de mercado.

Portanto, quanto as matérias alegadas na impugnação julgo improcedente.

III. DECISÃO:

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Por fim, registre-se que tendo em vista que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública, não há que se falar em efeito suspensivo.

É a resposta.

Araxá, Minas Gerais – 19 de fevereiro de 2024.

Mauro Marcos da Rocha Júnior
Pregoeiro